



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2182 de 11/12/1999

LEI N.º 1.883

Data: 06 de dezembro de 1.999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta da chacara n.º 255-E, situada neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculada sob n.º 21.101, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, constando na referida matrícula como sem benfeitorias, mas possuindo uma casa de madeira bem antiga, de propriedade de **Libra Felipe Boscatto**, avaliada em R\$ 5.414,40 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), com parte do lote n.º 07, da quadra n.º 661, com área de 360,96m², sito na Rua São Salvador esquina com a Rua Ivo Cantu, nesta cidade de Pato Branco, matriculado sob n.º 23.150, do mesmo Ofício, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.414,40 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Em face do fato de que o imóvel sobre o qual se situa a residência da proprietária do imóvel que o Município receberá na permuta, será usado para abertura de prolongamento da Travessa Luiz Batistuz, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a demolição da casa existente sobre este imóvel e reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o Município transferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de dezembro de 1.999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal